



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

TERMO DE CONTRATO Nº 036/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0003979-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0020276-9

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/SMSUB/COGEL/2024

VALOR: R\$ 235.069,43 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.472.572/0001-85

OBJETO: FORNECIMENTO DE KIT'S LANCHES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º e 24º andar - Centro, São Paulo, neste ato representada por sua chefe de gabinete, senhora **RODE FELIPE BEZERRA** doravante designada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a detentora da Ata de Registro de Preços nº 023/SMSUB/COGEL/2024, a empresa **AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.472.572/0001-85, estabelecida na Rua Luis Gois, nº 1477, Mirandópolis, São Paulo/SP, representada neste ato pela Senhora **HELENA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO**, doravante designada “**CONTRATADA**”, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 54.102/2013, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do

despach e da proposta comercial juntada em documento do processo SEI nº 6012.2024/0003979-7, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de KIT'S LANCHES, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante do Pregão Eletrônico Nº 052/SMSUB/COGEL/2023.

1.2. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 023/SMSUB/COGEL/2024 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2024/0003979-7, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

LOTES	DESCRIÇÃO	Quant. Estimada Total	Unid.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
11	Kit Lanche Tipo A - Composto de: a) 01 Lanche, Pão Tipo Branco Tradicional (aproximadamente 50g) com recheio mínimo de 30g de Queijo Muçarela e 30g de Presunto (Embalagem Atóxica, com Etiqueta de Ingredientes e composição nutricional e validade) b) 01 Bolo, de 30g, sabor variados c) 01 refrigerante de 350 ml (Embalagem alumínio) d) 01 Barra de Chocolate de 25g; e) 02 Barras de Cereal, de 25g, sabor diversos f) 02 Guardanapos de Papel, com boa absorção, com dimensão mínima de	5.351	Kit's	R\$ 20,92	R\$ 111.942,92

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
 Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
 Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
 Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

22x22cm.				
Kit Lanche Tipo B - Composto de: a) 01 Lanche, com 02 Fatias de Pão de Forma, com Recheio mínimo de 30g de Queijo mussarela e 30g de Salame (Embalagem Atóxica e Transparente, com etiqueta de ingredientes e composição nutricional e validade) b) 01 refrigerante de 350 ml (Embalagem alumínio) c) 01 Barra de Chocolate de 25g; d) 02 Barra de Cereal, de 25g, sabor diversos e) 02 Guardanapos de Papel, com boa absorção, com dimensão mínima de 22x22cm.	5.351	Kit's	R\$ 23,01	R\$ 123.126,51
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO:				R\$ 235.069,43

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico 052/SMSUB/COGEL/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de que as instalações estejam prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária (conforme item 6 do ANEXO I) a partir da "requisição/pedido" ou instrumento equivalente.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura.

3.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente até 5% (cinco inteiros por cento) do preço global do contrato (conforme Item 4 do ANEXO V), mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

4.1.1. Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

4.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

4.4 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

4.5 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

4.6 A garantia deverá ser prestada nos termos da Portaria SF Nº 338 de 2 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTACÃO

5.1. A quantidade total contratada é de:

- **Kit Lanche Tipo A:** 5.351 (cinco mil, trezentos e cinquenta e uma) unidades pelo valor unitário R\$ 20,92 (vinte reais e noventa e dois centavos) e
- **Kit Lanche Tipo B:** 5.351 (cinco mil, trezentos e cinquenta e uma) unidades pelo valor unitário de R\$ 23,01 (vinte e três reais e um centavo).

5.2. Totalizando:

- **Kit Lanche Tipo A:** R\$ 111.942,92 (cento e onze mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) e
- **Kit Lanche Tipo B:** R\$ 123.126,51 (cento e vinte e três mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos).

5.3. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 235.069,43 (duzentos e trinta e cinco mil e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

5.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, tributos, insumos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.5 O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.6 O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.7. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº
12.00.12.10.13.392.3001.6.410.3.3.90.39.00.05.1.799.1353 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 23.942/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência, e para que cumpra com suas obrigações assumidas;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.2.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e financeira

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

exigidas na licitação;

6.2.2. Entregar o objeto de locação do presente Termo de Referência nos locais indicados em conformidade com as exigências definidas que tornaram a licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;

6.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.2.4. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;

6.2.5. Utilizar somente equipamentos de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;

6.2.6. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;

6.2.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele.

6.2.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

6.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estadual e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

6.2.10. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que

ensejaram sua contratação;

6.2.11. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência;

6.2.12. Assumir integralmente responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

7.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

7.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE (GERAL) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

8.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

8.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

9.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

9.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

9.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

9.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

9.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

9.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

9.4. Formalizada a contratação, será emitida a “Ordem de Fornecimento” ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

9.4.1 Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Fornecimento” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.5. Para a locação a Unidade Requisitante emitirá “Requisição/pedido” ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato. Quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante,

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

9.6. A Detentora fica obrigada a atender a todas as "Requisições/pedidos" expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e anuência da detentora e mediante autorização do gestor da Ata de Registro de Preços (COGEL), devidamente formalizada no processo que deu origem à contratação.

9.7. A contratação deverá ser fixada em número e tipos de materiais a serem fornecidos, conforme ATA de Registro de Preços, estabelecendo-se condições contratuais, se necessário, considerando-se a necessidade da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

10.2. A presente Contratação é de empresa especializada para fornecimento de lanches, aqui denominados "kits lanches", contendo todos os alimentos prontos para o consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e com a distribuição nos locais de consumo que serão definidos pela contratante (município de São Paulo) sob responsabilidade da empresa contratada, em condições higiênico-sanitárias adequadas, destinados aos participantes dos eventos oficiais da Cidade de São Paulo, tais como equipes de apoio e demais participantes dos nossos programas.

10.2.1 Tal solicitação compreende o fornecimento de lanches prontos para o consumo, composto por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento, de acordo com as demandas de cada evento, as quais serão apresentadas com prazo de até 72h de antecedência do evento, dentro do município de São Paulo. Se necessário deverá ocorrer até 2 (duas) entregas no mesmo local, por questões de segurança alimentar.

10.3 Acondicionar o Kit Lanche em caixas térmicas, higienizadas e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;

10.4 Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;

10.5 Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata.

10.6 Indicar, na ordem de Fornecimento dos Kits Lanches, o servidor responsável em receber os alimentos, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;

10.7 Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

10.8 Acompanhar e supervisionar o fornecimento do Kits Lanches.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

11.1.2.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

11.1.2.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

11.1.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.1.4. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constata o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho,

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

11.1.5. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

11.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.1.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

11.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

11.1.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.1.11. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade diária estimada no ANEXO I do Edital.

11.1.12. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.1.13. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação administrativa, sob

pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

11.1.14. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:

12.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

13.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 23/COGEL/SMSUB/2024, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

13.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços Nº 23/COGEL/SMSUB/2024.

15.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 052/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos, a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0020276-9, e a Ata de Registro de Preços nº 23/SMSUB/COGEL/2024.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

15.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

15.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail:

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

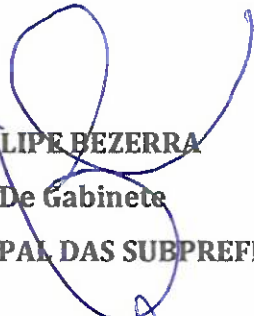
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


RODE FÉLPE BEZERRA
Chefe De Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:


HELENA MASTROIANNI DE LEMOS BRITTO
Sócia Proprietária
AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA